

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 14 de janeiro de 2019.

**À Empresa****PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPREARIAL LTDA.****CNPJ: 05.340.639/000-30****Representante legal: Rodrigo Mantovani**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves, pesados e máquinas por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizado o processo Licitatório nº 101/2017, Pregão Presencial nº 072/2017 e Ata de Registro de Preços 048/2017, sendo que tal procedimento originou o contrato 040/2018 em 04 de junho de 2018, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 531/2018/Garagem de 10 de dezembro de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, conforme especificado nos itens 2.5.1.1.6; 2.6.16 e 2.6.17 do Termo de Referência do referido processo licitatório, e cláusula 20ª da ARP 048/2017, onde a empresa deverá disponibilizar em tempo integral e não temporária, no sistema de gerenciamento, o preço de tabela das peças e mão de obra do fabricante/concessionárias ou dos valores obtidos através de pesquisa de mercado, quando não for possível obter o preço da tabela. A ocorrência de disponibilização temporária dos preços de referência, até a aprovação da ordem de serviço impossibilita a rastreabilidade das informações e consequentemente descumprimento contratual.

Diante do exposto, Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 200/2019 em desfavor da **Prime – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato 040/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

